

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### Solicitação de Distrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico para DISTRATO DO CONTRATO 499/2023 com a empresa WENDEL CARLOS ANATASSIOY ALVES, CNPJ n. 37.564.197/0001-00, na intenção de contemplar serviços médicos ao cidadão, visto que recebemos diversas denúncias através da ouvidoria do município e queixas de pais junto a administração da Unidade Materno Infantil, onde medico prestador atua. Sem mais para o momento e contando com vossa compreensão, nos colamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Coité, 07 de Novembro de 2023.

  
Vanessa Cardim de Andrade Oliveira

Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theognes Antonio Calixto n° 58 Bairro Gravatá

Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão 07/11/2023

## Listagem dos contratos

| N do contrato | Fornecedor                      | Descrição do Objeto                                                                                                               | Data Início | Data Fim   | Total Contratado | Total Consumido | Saldo         |
|---------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|------------------|-----------------|---------------|
| 499/2023      | WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES | Credenciamento de Serviços Médicos para atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de Conceição do Coité - Bahia | 11/05/2023  | 31/12/2023 | R\$403.900,00    | R\$81.900,00    | R\$322.000,00 |





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO n. 499/2023

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE- CNPJ nº 11.734.182.0001-47 E A EMPRESA:  
WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES, CNPJ  
37.564.197/0001-00**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrito no CNPJ nº 11.734.182.0001-47, neste ato representadas pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA, portador do CPF sob nº. 037.472.705-81 e RG sob nº. 1001703588 e a empresa: **WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES, CNPJ 37.564.197/0001-00**, situada à Est Serra Grande, 2, Casa, Zona Rural, Serrinha-Ba, Cep 48.700-000, credenciada por ato publicado no DOM DE 10/05/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.108/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 013/2023, neste ato representada pelo Sr. WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES, portador do CPF Nº 577.880.222-68 e documento de identidade nº 0030909 COM/BA doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Credenciamento de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência, valores da Resolução CMS nº. 05/2023.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravata - Conceição do Coité - Bahia  
CEP: 48.730-000. CNPJ: 13.843.842/0001-57





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2023, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento deste Credenciamento publicado no Diário Oficial do Município – DOM DE 10/05/2023, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.1. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo valor total de R\$ 403.900,00 (quatrocentos e três mil e novecentos reais), referentes a LOTES: 1,2,5,6,10.

| LOTE I - MÉDICOS CLÍNICOS 24 HS                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |         |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------|--------------|
| LOCAL PRESTADO O SERVIÇO                                                                  | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE DE PROFISSIONAL | PLANTÃO | VALOR        |
| HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL                                                       | Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Materno-Infantil; Caracterização da necessidade: atendimento de urgência e emergência; Periodicidade: plantões de 24 horas; local de prestação do serviço: Hospital Municipal Materno-Infantil; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência / emergência e clínica médica.<br>SENDO ATÉ: 31 PLANTÕES MES/ 279 PLANTÕES ANO | 7                          | 24 HS   | R\$ 2.600,00 |
| 34 Plantões<br>Total deste lote: R\$ 88.400,00 ( oitenta e oito mil e quatrocentos reais) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |         |              |

| LOTE II - MÉDICOS CLÍNICOS 12 HS |                      |                            |         |       |
|----------------------------------|----------------------|----------------------------|---------|-------|
| LOCAL PRESTADO O SERVIÇO         | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAL | PLANTÃO | VALOR |





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |       |              |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|--------------|
| <b>HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL</b> | Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Materno-Infantil; Caracterização da necessidade: atendimento de urgência e emergência; Periodicidade: plantões de 12 horas; local de prestação do serviço: Hospital Municipal Materno-Infantil; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência / emergência e clínica médica.<br>15 PLANTÕES MES/ 135 PLANTÕES ANO | 7 | 12 HS | R\$ 1.300,00 |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|--------------|

15 plantões

Total deste lote: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

| LOTE V - MÉDICOS PEDIATRAS 24 HS           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |         |              |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------|--------------|
| LOCAL PRESTACÃO SERVIÇO                    | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE DE PROFISSIONAL | PLANTÃO | VALOR        |
| <b>HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL</b> | Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Materno-Infantil; Caracterização da necessidade: atendimento de urgência e emergência; Periodicidade: plantões de 24 horas; local de prestação do serviço: Hospital Municipal Materno-Infantil; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência / emergência e clínica médica.<br>SENDO ATE: 31 PLANTÕES MES/ 279 PLANTÕES ANO | 7                          | 24 HS   | R\$ 2.600,00 |

69 Plantões

Total deste lote: R\$ 179.400,00 ( cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais)

| LOTE VI - MÉDICOS PEDIATRAS 12 HS          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |         |              |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------|--------------|
| LOCAL PRESTACÃO SERVIÇO                    | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE DE PROFISSIONAL | PLANTÃO | VALOR        |
| <b>HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL</b> | Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Materno-Infantil; Caracterização da necessidade: atendimento de urgência e emergência; Periodicidade: plantões de 12 horas; local de prestação do serviço: Hospital Municipal Materno-Infantil; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência / emergência e clínica médica.<br>SENDO ATE: 15 PLANTÕES MES/ 135 PLANTÕES ANO | 7                          | 12 HS   | R\$ 1.300,00 |

33 Plantões

Total deste lote: R\$ 42.900,00 ( quarenta e dois mil e novecentos reais)





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

| LOTE X - MÉDICOS PEDIATRAS                                            |                                                                                                                                                                                              |                              |                        |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------|
| LOCAL<br>PRESTADO<br>SERVIÇO                                          | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE<br>DE PROVISIONAL | VALOR<br>AMBIENTADORIO |
| UNIDADES BASICAS<br>DE SAUDE E<br>CENTRO DE<br>ESPECIALIDA<br>DES     | Serviços médicos em Clínica Médica e Medicina<br>Interna em unidade de atenção primária de saúde ou<br>ambulatório especializado.<br>SENDO ATÉ: 15 AMBULATORIOS MES- 135<br>AMBULATORIOS ANO | 2                            | RS 1.100,00            |
| 67 ambulatórios: RS 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais) |                                                                                                                                                                                              |                              |                        |

Valor total dos lotes: 1,2,5,6,10 - **R\$ 403.900,00** (quatrocentos e tres mil e novecentos reais)

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.05- Secretaria de Saúde 05.12 -Fundo Municipal de Saúde  
10.122.003.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
10.302.003.2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS  
10.302.003.2258 SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU  
10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
10.302.003.1047 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO TIPO II  
10.302.003.2026 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15001002- 15% Saúde / 16000000

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo (até 31/12/2023) da data da publicação de abertura do credenciamento.

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravata - Conceição do Coité - Bahia  
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:  
a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

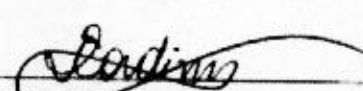
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital deste credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

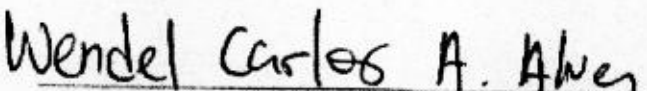
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia., 11 de maio de 2023

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CNPJ nº 11.734.182.0001-47

CPF n.

Rafael Cristina de D. e Silva  
Residente em Conceição do Coité  
Matrícula 102666/1



WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES.  
CNPJ 37.564.197/0001-00  
CREDENCIADA

CPF n.

Geane de Matos Dias  
Matricula 102666/1

Testemunha





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO n. 499/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.108/2023, CREDENCIAMENTO N. 013/2023.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ nº 11.734.182/0001-47.

**CONTRATADO:** WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES, CNPJ 37.564.197/0001-00; Est Serra Grande, 2, Casa, Zona Rural, Serrinha-Ba, Cep 48.700-000;

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, TENDO COMO REFERÊNCIA, VALORES DA RESOLUÇÃO CMS Nº. 05/2023.

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2023.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 403.900,00 (quatrocentos e três mil e novecentos reais), referente a LOTE 1,2,5,6,10

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 11 de maio de 2023.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES**  
**CNPJ: 37.564.197/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:33 do dia 05/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2024.

Código de controle da certidão: **8C51.12A4.ACD7.2D88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235295284

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
|                                      | 37.564.197/0001-00 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**  
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO  
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

## **CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL**

**Nº 6386 / 2023**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES

**CPF/CNPJ:** 37.564.197/0001-00

**Endereço:** Fazenda SERRA GRANDE Nº2 - ZONA RURAL - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

**OBSERVAÇÕES**

null

Emitida em: 07/08/2023 , por Portal de Serviços

**Validade: 180 dias**

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Segunda-feira, 7 de Agosto de 2023

**Chave de validação: f0d0a304**



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 37.564.197/0001-00  
**Razão Social:** WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES  
**Endereço:** EST SERRA GRANDE 26.047 CASA / ZONA RURAL / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2023 a 15/11/2023

**Certificação Número:** 2023101705171186367352

Informação obtida em 30/10/2023 18:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.564.197/0001-00

Certidão nº: 32648920/2023

Expedição: 05/07/2023, às 08:45:23

Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.564.197/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER PROJUR L.C. Nº 964/2023**

**REF. PROCESSO ADM. Nº. 1093/2023**

**REF. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 499/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de rescisão contratual, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se do Termo de adesão ao credenciamento nº 499/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.734.182.0001-47( contratante) com a empresa WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES portador do CNPJ nº 37.564.197/9991-00 (contratada) que tinha como objeto o credenciamento de serviços médicos para atender as necessidades da Secretária de Saúde do município de Conceição do Coité.

Instrui o processo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Distrato;
- b) Termo de adesão ao credenciamento nº 499/2023.

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO  
PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT,  
DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA  
AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D  
EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO  
CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA.*

*1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do  
parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica  
não se constitui como ato administrativo em si, podendo  
apenas ser usada como elemento de fundamentação de  
um ato administrativo posteriormente praticado. 2.  
Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL  
- Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento:  
09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno -  
Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o  
Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o  
entendimento de que a responsabilização do advogado  
parecerista somente pode ocorrer quando a lei  
estabelece efetivo compartilhamento do poder  
administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha  
maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação.*

*4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.*

*(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato emunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato improbo por parte do agravante. Recurso provido.*

*(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CÍVEL. Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)*

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Neste sentido, cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

No caso em questão, tratam-se os autos acerca da consulta sobre a possibilidade jurídica da rescisão do Termo de adesão ao credenciamento nº 499/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.734.182.0001-47 (contratante) com a empresa WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES, CNPJ Nº 37.564.197/0001-00 (contratado), que tinha como objeto o credenciamento de serviços médicos para atender as necessidades da Secretária de Saúde do município de Conceição do Coité.

Neste momento, é interessante esclarecer que o contrato, de modo geral, representa o acordo de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes.

Ou seja, o contrato estabelece o objeto, o valor, a vigência, as regras da execução, bem como as obrigações do contratante e do contratado, devendo este instrumento ser cumprido integralmente.

Contudo, a administração pública municipal, visando atender a melhor necessidade do interesse público, optou por não dar continuidade nesse contrato, haja vista ter recebido diversas denúncias através da ouvidoria desta municipalidade e queixas junto a administração da Unidade Materno Infantil, onde o meso presta serviço, em observância ao princípio do melhor interesse público e também ao princípio do zelo pelo patrimônio público, opta pela rescisão do contrato.

Deste modo, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, poderá o contrato ser rescindido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

No tocante ao caso em exame, trata-se de melhor interesse publico a não continuidade do referido contrato, visando o melhor para o interesse publico. Desta forma conforme disposta na Cláusula Décima Quarta §1º do Contrato de nº 32/2023, a seguir:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO**

*11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts 77,78,79 e 70 da Lei 8.666/93.*

Isso evidencia que a Contratante, tem respaldo legalmente para rescindir o presente contrato, de acordo com a lei.

Sendo assim, através da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreende-se que o interesse publico deve-se prevalecer sobre o interesse privado, sendo este um dos princípios que rege a administração pública, a qual se aplica no caso e questão.

Portanto, já ficou demonstrado que a administração pública, está munida legalmente para rescindir unilateralmente o presente contrato em vigência, visto que trará maior benefício tanto ao Município juntamente com seus munícipes.

Deste modo, o Município de Conceição do Coité, poderá, de modo unilateral, realizar a rescisão contratual, conforme prevê o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Conforme evidenciado acima, além de ser possível a realização da rescisão unilateral por parte da administração pública municipal, bem como estará isenta de qualquer penalidade a ser aplicada, como indenização ao contratado.

Neste caso, esta Procuradoria entende que poderá o município de Conceição do Coité/BA rescindir o Termo de adesão ao credenciamento nº 499/2023

**3. DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de rescisão unilateral do Contrato nº 32/2023, nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666, de 1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 08 de Novembro de 2023.

**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador-Geral do Município

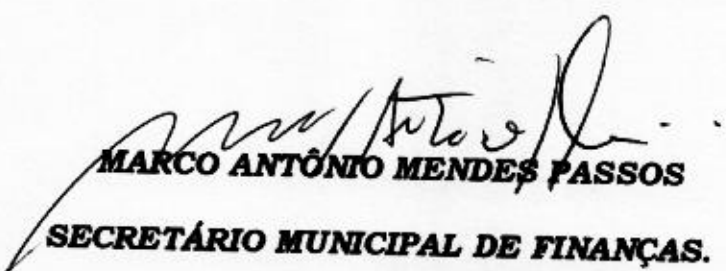


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECISÃO**

Diante dos documentos acostados nos autos do processo administrativo nº1093/2023 decido pela rescisão do contrato nº 499/2023 adotando para tanto os fundamentos constantes no Parecer Projur nº 964/2023.

Conceição do Coité 08 de novembro de 2023

  
**MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**



## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

REF. CONTRATO 499/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrito no CNPJ nº 11.734.182.0001-40, neste ato representadas pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA, portador do CPF sob nº. 037.472.705-81 e RG sob nº. 1001703588, vem, com fundamento nos artigo 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, NOTIFICAR à empresa: **WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES**, CNPJ 37.564.197/0001-00, situada à Est Serra Grande, 2, Casa, Zona Rural, Serrinha-Ba, Cep 48.700-000, doravante denominada CONTRATADA.

### DA INTENÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO SOB O Nº 499/2023

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E ESTA EMPRESA, cujo objeto contratual é: "Credenciamento de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência, valores da Resolução CMS nº. 05/2023".

A rescisão do contrato supracitado, se dá com amparo legal no 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de atender melhor a necessidade do interesse público, haja vista não haver mais necessidade da Administração Pública, continuar com a empresa.

Há de se observar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do melhor interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente da legalidade e eficiência.

Tal prerrogativa discricionária da Administração, não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira que possa atingir o interesse da coletividade com mais eficiência e racionalização de recursos.

Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão de forma unilateral decorrente de não haver mais necessidade da Administração Pública, nos termos da cláusula décima quarta do referido contrato.

Dessa maneira, com fundamento no 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, este Município, apresenta a NOTIFICAÇÃO à empresa: **WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES**, CNPJ 37.564.197/0001-00, acerca da rescisão unilateral do contrato administrativo nº 499/2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

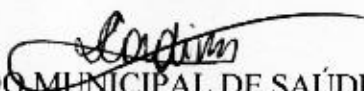
Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba  
CNPJ nº 11.734.182.0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

Publique-se o extrato do presente termo na imprensa oficial.

Conceição do Coité, 08 de novembro de 2023

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 11.734.182.0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

### REF. CONTRATO 499/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrito no CNPJ nº 11.734.182.0001-40, neste ato representadas pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA**, portador do CPF sob nº. 037.472.705-81 e RG sob nº. 1001703588, vem, com fundamento nos artigo 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, NOTIFICAR à empresa: **WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES**, CNPJ 37.564.197/0001-00, situada à Est Serra Grande, 2, Casa, Zona Rural, Serrinha-Ba, Cep 48.700-000, doravante denominada CONTRATADA.

### DA INTENÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO SOB O Nº 499/2023

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E ESTA EMPRESA, cujo objeto contratual é: "Credenciamento de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência, valores da Resolução CMS nº. 05/2023".

A rescisão do contrato supracitado, se dá com amparo legal no 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de atender melhor a necessidade do interesse público, haja vista não haver mais necessidade da Administração Pública, continuar com a empresa.

Há de se observar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do melhor interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente da legalidade e eficiência.

Tal prerrogativa discricionária da Administração, não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira que possa atingir o interesse da coletividade com mais eficiência e racionalização de recursos.

Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão de forma unilateral decorrente de não haver mais necessidade da Administração Pública, nos termos da cláusula décima quarta do referido contrato.

Dessa maneira, com fundamento no 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, este Município, apresenta a NOTIFICAÇÃO à empresa: **WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES**, CNPJ 37.564.197/0001-00, acerca da rescisão unilateral do contrato administrativo nº 499/2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba  
CNPJ nº 11.734.182.0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

Publique-se o extrato do presente termo na imprensa oficial.

Conceição do Coité, 08 de novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 11.734.182.0001-40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba  
CNPJ nº 11.734.182.0001-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**REF. CONTRATO 499/2023**

CONTRATANTE FUNDAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-47.

CREDENCIADO: WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES, CNPJ 37.564.197/0001-00.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreeve, vem, formal e respeitosamente, INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E ESTA EMPRESA, cujo objeto contratual é: "Credenciamento de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência, valores da Resolução CMS nº. 05/2023".

A rescisão do contrato supracitado, se dá com amparo legal no 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de atender melhor a necessidade do interesse público, haja vista não haver mais necessidade da Administração Pública, continuar com a empresa.

Conceição do Coité, 08 de novembro de 2023.